

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS SP**

Processo nº 0003485-55.2004.8.26.0038

Cumprimento de Sentença

RICARDO JOSÉ GIANINI, já qualificado no feito supra, que move em face de **ADRIANA AVESANI CAVOTTO**, vem, respeitosamente perante V.Exa., através de seu advogado que esta subscreve, manifestar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, o exequente informa que o processo nº 0007409-64.2010.8.26.0038, em trâmite pelo Juizado Especial Cível desta comarca de Araras, SP, foi julgado extinto com resolução do mérito (art. 487, III, “b”, CPC) em razão de acordo entre o exequente e a executada daqueles autos (sentença abaixo). Por conseguinte, o leilão designado para alienação do imóvel de propriedade da executada foi cancelado, restando prejudicada qualquer tentativa de recuperação dos valores aqui executados.

Reclamação:	0007409-64.2010.8.26.0038 - Execução de Título Extrajudicial
Data da Audiência:	Data e Hora da Audiência Seleccionada << Informação indisponível >>
Requerente:	V e V Comercio de Roupas e Acessórios Ltda Me
Requerido:	Adriana Avesani Cavotto

Juiz(a) de Direito: Lucas Eduardo Steinle Camargo

Vistos.

Pp. 377/379 e 385/387: HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, “b”, CPC).

Expeça-se mandado de cancelamento da penhora levada a efeito nestes autos (pp. 256/258).

Comunique-se ao leiloeiro (pp. 388/390), ficando cancelada a realização da 2ª praça (pp. 329/330).

Comunique-se nos autos 4003946-41.2023 (p. 52), para baixa na penhora no rosto dos autos.

Pp. 380/384: comunique-se à 2ª Vara Cível local a impossibilidade de averbação da penhora no rosto dos autos deferida, em razão do acordo ora homologado.

Oportunamente, promova-se o arquivamento.

Publique-se e intimem-se.

Araras, 20 de agosto de 2025.

nte por LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, liberado nos autos em 20/08/2025 às 15:56 .
s.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007409-64.2010.8.26.

Ato contínuo, o exequente também informa este D. Juízo, com documentos anexos, sobre a homologação e o trânsito em julgado do Plano de Partilha apresentado nos autos do Processo nº 4003946-41.2013.8.26.0038, com trâmite por esta 2ª. Vara Cível desta comarca de Araras.

DO PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL – LEILÃO (art. 879, II, CPC)

Desta forma, diante da extinção do processo nº 0007409-64.2010.8.26.0038 – JEC e consequente cancelamento do leilão, e diante da penhora realizada no rosto dos autos do Processo nº 4003946-41.2013.8.26.0038, levada a efeito às fls. 482 destes autos, para garantir o recebimento do crédito aqui perseguido pelo exequente, **REQUER-SE** o prosseguimento do presente feito, com a **alienação judicial do imóvel** objeto da matrícula nº 73.020, reservado para pagamento dos débitos da Executada Adriana nos autos do Arrolamento (docs. anexos), referente ao quinhão pertencente a executada, conforme termo extraído do feito:

Tendo em vista as penhoras no rosto destes autos, que recaem sobre o quinhão da co-herdeira ADRIANA AVESANI CAVOTTO, constrições essas oriundas dos Autos nº 0003485-55.2004.8.26.0038 (2ª Vara da Comarca de Araras), 0007409-64.2010.8.26.0038 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araras), 1003950-61.2015.8.26.0038 (2ª Vara da Comarca de Araras), 0002950-04.2018.8.26.0038 (1ª Vara da Comarca de Araras), conforme reserva de bens apresentada às fls. 898/900), ficam os credores comunicados quanto à homologação da partilha. **OFICIE-SE**, expedindo-se o necessário.

Para embasar o presente pedido, seguem abaixo os dados do imóvel (matrícula atualizada anexa) reservado no processo de arrolamento nº 4003946-41.2013.8.26.0038 para o devido pagamento das penhoras havidas no referido feito:

E para pagamento das dívidas acima indicadas, fica reservado 50% (cinquenta por cento) do bem, que por direito, ao final, será destinado à HERDEIRA FILHA ADRIANA AVESANI CAVOTTO, de um prédio constituído de terreno e um barracão próprio para indústria, ainda em fase de construção, na rua Marginal, no prolongamento da Avenida César Lacerda de Vergueiro, no “Jardim Anhanguera”, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, cujo terreno ocupa uma área global aproximada de 900,00 metros quadrados, medindo, na frente, em curva para a Rua Benjamin Constant, 59,00 metros, mais ou menos; na rua Benjamin Constante, mede 28,00 metros, mais ou menos e, nos fundos, 44,00 metros, onde confronta com o lote 4; dito terreno é constituído pelos lotes 1, 2 e 3, da quadra B, do Jardim Anhanguera, cadastrado na Prefeitura Municipal de Araras, sob nº 11.6.17.16.008.000, transcrição nº 24763, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, SP.

Também informa que o valor atualizado da dívida da executada Adriana com o exequente Ricardo até agosto de 2025 é de R\$-138.495,86 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), vez que, conforme a matrícula nº 73.020 anexada aos autos, na Av.04 - M.73.020:- PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, a dívida em maio/2023 perfazia o valor de R\$-99.515,78 (noventa e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos), e, sendo o valor atualizado pela tabela DEPRE de maio de 2023 até agosto de 2025, alcança o valor de R\$-109.051,86 (cento e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido de juros de 1% ao mês, calculados de forma simples neste período (maio/23 a agosto/25 = R\$-29.444,00), totaliza a quantia de **R\$-138.495,86 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

DA INDICAÇÃO DO LEILOEIRO

Outrossim, com o deferimento da hasta pública, com base do disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, **requer a nomeação do Leiloeiro Oficial, Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098,** que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, na forma eletrônica, por meio do [site www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no termos do artigo 882, §§1º e 2º do Código de Processo Civil e Processo STI-2015/190888, com escritório no Condomínio Time, Av. Marquês de São Vicente, 2219, 14º andar, Jardim das Perdizes, Cep: 05036-040, São Paulo/SP, dispondo de cadastro no

sistema Auxiliares da Justiça compatível com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça atualizadas pelo Provimento CG nº. 19/2021.

Salienta-se que a divulgação e realização dos certames, bem como toda a parte burocrática do leilão, será realizada pelo leiloeiro indicado, com a finalidade de maximização da disputa, rapidez na elaboração e publicação dos atos, além da prestação de contas a este juízo.

Após o deferimento do pedido e, conforme disposto no art. 875 do diploma processual, requer seja intimado o Leiloeiro por meio do endereço eletrônico contato@webleiloes.com.br para adoção das providências da alienação pública do bem.

DA AVALIAÇÃO

Por oportuno, REQUER-SE seja determinada a realização de avaliação por 3 (três) corretores de imóveis.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Araras, 22 de agosto de 2025.

ADRIANO CHIEROTTI
ADVOGADO – OAB/SP 149.758